

COMUNICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Proposta de Prorrogação do Contrato com a KPMG Auditores Independentes

I – Considerações

Decorrente de processo licitatório referendado pelo Conselho de Administração, a EMAE contratou em agosto de 2014 a KPMG para realização dos serviços de Auditoria Independente, conforme preconiza a Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

Os serviços contratados preveem a realização dos serviços de auditoria até as Demonstrações Financeiras do presente exercício social (2015).

O prazo do atual contrato é de 24 meses, portanto, vence em agosto de 2016.

II – Licitação / Prorrogação

Considerando os prazos e trâmites necessários para a realização de um novo certame licitatório na modalidade técnica e preço, bem como, os riscos recursais que envolvem a realização de novo processo licitatório, caso o Conselho de Administração assim decida, a Diretoria Colegiada da EMAE, decide submeter ao Conselho de Administração, a proposta de prorrogação do atual contrato com a KPMG.

III – Justificativas

1. Trata-se de prestação de serviços de forma contínua que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses (Artigo 57 da Lei 8.666/93).

Em anexo, Parecer Jurídico que respalda a legalidade da prorrogação.

2. A Diretoria Colegiada da EMAE, com base na opinião da área Contábil/Financeira, classifica como satisfatória, a qualidade dos serviços até aqui prestados pela KPMG.

3. A KPMG manifestou interesse em continuar prestando serviços à EMAE (vide anexo) oferecendo, inclusive, desconto de 2,8% no valor unitário por hora, o que representará uma economia anual, da ordem de R\$16.071,50 (dezesesseis mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) para a EMAE, comparando-os na base de preço originalmente contratado.

4. A EMAE, no caso de prorrogação, mantém como sua prestadora de serviços uma empresa internacional de auditoria independente classificada entre as “big four” no cenário mundial.

IV – Proposta ao Conselho de Administração

- Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a escolha dos Auditores Independentes, conforme inciso IX, ao Artigo 142 da Lei 6.404/76.
- Conforme preconiza o Artigo 21, do Estatuto Social, o assunto foi submetido ao Conselho Fiscal, que se manifestou..... (aguardando manifestação do Conselho Fiscal).
- Cumpridas as formalidades legais e estatutárias, submetemos o assunto à deliberação do Conselho de Administração.

Diretoria Colegiada da EMAE
28/09/2015

Anexo: Parecer Jurídico no. PJ 240/15, de 28/09/2015